

NOTA TÉCNICA

Governo decreta mínimo existencial e coloca a população brasileira abaixo da linha da pobreza

O governo Bolsonaro aprovou o decreto que permite que os bancos utilizem quase toda a renda do consumidor para renegociar dívidas, deixando livre para a sua sobrevivência somente o valor de R\$ 303,00. Para o governo, o valor do mínimo existencial equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente na data de publicação do decreto.

A definição do mínimo existencial compreende a garantia dos direitos sociais, como educação; saúde; alimentação; trabalho; moradia; transporte; lazer; segurança; previdência social; proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Inclusive, parte deles fundamenta a previsão do salário mínimo no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, demonstrando a relação de dependência entre a efetivação de direitos básicos e o recebimento de uma receita mínima econômica.

A partir da relação entre renda e efetivação de direitos básicos, torna-se possível interpretar a garantia do mínimo existencial enquanto um direito fundamental que deve ser assegurado pelo Estado para todos os cidadãos. Destacamos que tal análise é anterior ao texto constitucional de 1988, sendo prevista no art. XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Ademais, é a partir desta relação que se estruturam políticas públicas para grupos economicamente vulneráveis.

O decreto aprovado não tem embasamento em estudos e desconsidera contribuições de setores importantes da sociedade civil feitas durante a audiência pública convocada pela Senacon (Secretaria Nacional do Consumidor) em outubro de 2021 para debater o tema. Naquela oportunidade, o Idec apontou que a definição do mínimo existencial a partir de um teto fixo ocasionaria o desvio da finalidade principal da Lei do Superendividamento, tornando-a contrária à dignidade das pessoas superendividadas. Nesse sentido, também propôs que a definição do mínimo existencial deveria ocorrer por meio de um índice capaz de mensurar as principais variáveis que afetam as condições de sobrevivência das pessoas, como gastos com habitação, saúde, alimentação, transporte, educação, entre outros.

O Idec desenvolveu uma metodologia que possibilita a avaliação do mínimo existencial e da capacidade de comprometimento de renda dos consumidores, a partir da avaliação da realidade de cada caso concreto. A proposta do Idec contempla a situação individual do tomador de crédito e o seu histórico de endividamento. Contemplando os fatores econômicos e suas variáveis que refletem a realidade financeira individual do tomador de crédito. O indicador de

comprometimento de renda do Idec foi desenvolvido para coibir a prática atual dos bancos de concessão de crédito baseada apenas em seus interesses econômicos de oferta massiva e irresponsável, como no caso do crédito consignado que não leva em consideração o endividamento e comprometimento de renda, mas apenas a disponibilidade de margem e prazo para ser explorado. Além disso, o Idec tem pressionado as autoridades públicas para adotarem princípios como o da sua metodologia na definição do mínimo existencial para efeitos de repactuação das dívidas das pessoas superendividadas, por ser mais compatível com os reflexos econômicos do conceito de dignidade humana.

Em uma grande manobra para favorecer os bancos, o governo entrega ao setor a vida financeira dos consumidores. Entre as medidas recentemente anunciadas está a ampliação da margem de consignação de 35% para 45% da renda dos usuários do crédito consignado, inclusive com a possibilidade de consignação do Auxílio Brasil, programa social para a população em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o novo marco de garantias aguarda votação no Senado. Se aprovado, possibilitará que os consumidores ofereçam em garantia os seus imóveis, mesmo aqueles na condição de bem único de família, como garantia de múltiplas operações de crédito, favorecendo ainda mais a expansão do crédito e aumentando o endividamento da população. Importante destacar que o decreto publicado exclui da aferição do mínimo existencial os gastos do consumidor com parcelas de financiamento imobiliário ou de empréstimos com garantias reais. Isso torna o cenário ainda mais drástico para os consumidores, que poderão perder sua casa própria dada como garantia em empréstimos sem a chance de renegociar estes contratos pela Lei do Superendividamento.

Essas são medidas arriscadas, que fragilizam a capacidade de pagamento dos consumidores em operações de crédito, uma vez que a Lei do Superendividamento não permite que as dívidas com garantias reais sejam objeto de acordos de renegociação.

Para o Idec e para o Programa de Apoio ao Endividado da USP - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, seguindo as definições jurídicas e econômicas do termo "mínimo existencial" será possível saber quais as condições de renda, composição dos gastos com a sobrevivência e qual disponibilidade de recurso que o tomador de crédito poderá dispor para um novo acordo de reestruturação de dívidas, conforme previsto na Lei do Superendividamento. Ou seja, a partir do mínimo existencial e a capacidade de comprometimento de renda, será possível estabelecer um acordo que irá refletir a situação econômica individual do tomador de crédito, considerando o histórico de dívidas.

Mas essa não é uma equação simples de ser resolvida, e muitos consumidores não possuem as condições para assumirem acordos de reestruturação das dívidas, pois

a sua renda já não atende às suas necessidades básicas e o crédito de alguma maneira, acaba suprimindo total ou parcialmente essa diferença. De acordo com o Dieese, em 2022 o salário mínimo é de R\$1.212,00, quando o ideal para suprir as necessidades básicas deveria ser de R\$6.527,67 (junho/2022), quatro vezes maior do que é pago atualmente. Segundo o IBGE, em 2022, 30 milhões de brasileiros vivem com até um salário mínimo. Uma renda insuficiente para cobrir as despesas básicas e que não atende o mínimo existencial.

Conseqüentemente, uma parcela significativa do endividamento das famílias ocorre pelo uso de crédito para suprir o pagamento de despesas correntes e garantir a própria sobrevivência. Nesses casos, a relação renda e crédito se complementam para garantir a sobrevivência, mas o pagamento de parcelas futuras acrescidas de juros, acabam comprometendo ainda mais, a disponibilidade de renda e alimentando um ciclo contínuo de uso de crédito, dificultando a definição de critérios sobre a parcela de renda a ser comprometimento de renda para pagamento de dívidas.

Assinam esta Nota Técnica:

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Programa de Apoio ao Endividado da USP - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto